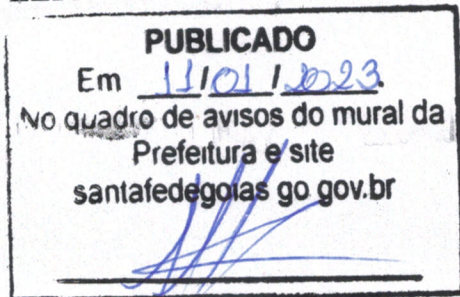


LEI Nº 629/2023

DE 11 DE JANEIRO DE 2023.



*“Estabelece normas e diretrizes para a aprimoração, regulamentação e coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás/GO, na forma que específica e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Órgão Central de Controle Interno (OCCI), Unidade Administrativa, com independência funcional, diretamente vinculada ao chefe do Poder Executivo, sem subordinação a qualquer outro órgão, responsável pela direção, coordenação e acompanhamento dos trabalhos relativos ao Sistema de Controle Interno, tendo caráter orientador e preventivo, e atender a todos os níveis hierárquicos da Administração.

Parágrafo único – O OCCI, criado pelo *caput* deste artigo, possuirá quadro próprio de servidores – conforme criado e detalhado no anexo I desta Lei.

Parágrafo segundo – É vedado o exercício das atribuições do OCCI por terceiros contratados, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 2º** - São princípios gerais de Controle Interno:

- I – relação custo-benefício: a elaboração ou a execução de determinado controle deve estar condicionada a uma ponderação prévia entre seus custos e os benefícios esperados;
- II – qualificação adequada, treinamento e rodízio de servidores: os servidores devem estar em capacitação constante, participar de rodízio entre as atividades e, assim, tornarem-se dotados dos conhecimentos condizentes com as demandas de controle e com as áreas em que atuará, permitindo que os trabalhos se desenvolvam de forma eficiente e eficaz;
- III – independência técnico-funcional: pressupõe que o controlador possua autonomia para a realização de suas atribuições de controle, por meio de um corpo técnico próprio e preparado, como também de livre acesso aos documentos e informações do controlado;
- IV – definição de responsabilidades: as normas e os procedimentos devem estabelecer quem são os responsáveis pela execução de cada tarefa, de modo a facilitar o gerenciamento da sua execução e permitir eventual responsabilização;
- V – segregação de funções: reflete a imposição de que cada um dos passos de uma mesma transação ou fato seja realizado por servidores ou unidades administrativas distintos, propiciando mais segurança e minimizando riscos;
- VI – instruções devidamente formalizadas: a formalização de instruções e de procedimentos, principalmente com a criação de manuais, é fundamental para o funcionamento da entidade e para subsidiar o controle de suas ações;

VII – controles sobre as transações: diz respeito ao controle contábil e ao registro das transações, que devem refletir os fenômenos econômicos, a posição patrimonial e a situação financeira da entidade;

VIII – aderência a diretrizes e normas: assegurar a observância às diretrizes, aos planos, às normas, às leis, aos regulamentos e aos procedimentos administrativos, e que os atos e fatos de gestão sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da unidade/entidade.

**Art. 3º - São atribuições do OCCI:**

- I – avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do poder municipal;
- III – exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;
- IV – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- V – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- VI – verificar e avaliar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- VII – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que será assinado também pelo chefe do OCCI;
- VIII – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- IX – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- X – avaliar a execução do orçamento do Município, inclusive a observação da ordem cronológica dos pagamentos;
- XI – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII – realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do sistema de controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;
- XIII – auxiliar a Administração Municipal quando solicitado pela autoridade competente;
- XIV – exigir que as unidades administrativas ou órgãos municipais normatizem, sistematizem e padronizem seus procedimentos operacionais e controles específicos;
- XV – coordenar, orientar e opinar acerca da normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização;
- XVI – realizar auditorias de avaliação dos controles específicos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua;
- XVII – acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo;
- XVIII – monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
- XIX – representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades, na forma prevista pelo artigo 15 da Instrução Normativa nº 008/2021 do TCM/GO;



XX - Elaborar um Plano Anual de Auditoria Interna, consignando as atividades que deverão ser desenvolvidas e a metodologia a ser utilizada, prevendo, ao final, a expedição de relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles. A realização de auditorias, nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, deve se dar de forma rotineira e incidir, quando necessário, tanto sobre as unidades administrativas quanto sobre as contas de responsáveis por recursos públicos.

**Art. 4º** - São deveres dos integrantes do OCCI:

I – atuação com probidade, ética, integridade e zelo profissional;

II – cortesia com pessoas e instituições;

III – manter sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - A chefia do OCCI pressupõe dedicação exclusiva e integral, deverá ser exercida por quem possua formação técnica compatível com a atividade de controle e deverá ser atribuída a servidor efetivo, em função gratificada. Sendo que exercício da chefia ora prevista é incompatível com o desempenho de atividade político-partidária de qualquer ordem.

**Art. 5º** - Constituem garantias e prerrogativas próprias dos integrantes do OCCI:

I – independência funcional para o exercício de suas funções;

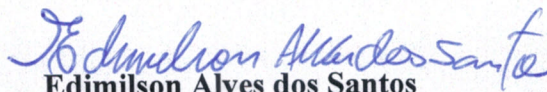
II – acesso irrestrito a informações ou documentos indispensáveis ao desempenho de suas atividades;

III – qualificação profissional contínua com vistas à obtenção de conhecimentos técnicos especializados e atuais.

**Art. 6º** - O OCCI deverá observar minimamente os aspectos constantes dos Anexos I e II da Instrução Normativa nº 008/2021 do TCM/GO, bem como as Normas de Auditoria Governamental (NAGs), publicadas em 2010, e as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), publicadas em 2015.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 579/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

  
**Edimilson Alves dos Santos**  
Prefeito de Santa Fé de Goiás